

**CONTRATO Nº 097/2018- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17-2018 PROCESSO Nº 48/2018 ;**

*O MUNICÍPIO DE IRAÍ – RS*, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87612941/0001-64, com sede na Rua Valzumiro Dutra, 161, centro, Poder Executivo neste ato representado pelo Prefeito, ANTONIO VILSON BERNARDI, ora em diante denominado como CONTRATANTE, e, de outro lado, BALLEEN COMERCIO DE EQUIPAMENTO DE FITNESS LTDA, CGC/MF Nº12.839.117/0001-42, com sede em Frederico Westphalen-RS, na rua Miguel Couto, nº 192 – centro, representada por JOVANI LUIS BALLEEN, CPF: 460.163.170-04 doravante denominada Contratada, celebram o presente *CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO DE FÍSICA*, nos seguintes termos e condições:

Este contrato tem embasamento pela Lei nº 8.666/93, Artigo 24, II, Dispensa de Licitação nº 17/2018 – Processo nº 48/2018

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**CLAUSULA PRIMEIRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA ACADEMIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO;**

**ITEM 01 - 08 MESES- DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA ACADEMIA DE SAÚDE, TOTALIZANDO SETE HORAS SEMANAIS, SENDO REALIZADO NAS SEGUNDAS FEIRAS DAS 10:00 HORAS AS 11:00 HORAS, DAS 15:00 HORAS AS 17:00 HORAS, NAS TERÇAS FEIRAS DAS 18:00 HORAS AS 19:00 HORAS, NAS QUARTAS FEIRAS DAS 15:00 HORAS AS 18:00 HORAS.**

**CLAUSULA SEGUNDA - O contratado deverá avisar com antecedência mínima de 06 (Seis) horas, caso necessite cancelar a aula, caso contrário será computada. A reposição da mesma deverá ocorrer no mês corrente de sua mensalidade, não podendo acumular para o mês subsequente. Os atrasos por parte do CONTRATADO serão creditados ao tempo perdido.**

**CLAUSULA TERCEIRA- O CONTRATADO somente assumirá compromissos após o termino do deste contrato, com o CONTRATANTE, caso seja assinado ou renovado por outro contrato.**

**CLAUSULA QUARTA - O CONTRATADO estará à disposição do cliente dos dias e horários definidos SEGUNDAS FEIRAS DAS 10:00 HORAS AS 11:00 HORAS, DAS 15:00 HORAS AS 17:00 HORAS, NAS TERÇAS FEIRAS DAS 18:00 HORAS AS 19:00 HORAS, NAS QUARTAS FEIRAS DAS 15:00 HORAS AS 18:00 HORAS, de acordo com a escala de horário estabelecida pela Prefeitura Municipal de Iraí- RS.**

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS - O período da prestação dos serviços, objeto da cláusula segunda, será a contar de 10 de maio de 2018 até 10 de janeiro de 2019;**

**CLAUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO: Como pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADO, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO da seguinte forma: R\$ 1.000,00 (um mil reais mensais); a ser pago até 10º dia do mês subsequente.**

As dotações deste contrato correrá por conta: 2062 – vigilância sanitária e epidemiológica 339039- outros serviços de terceiros pj

#### CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços deverão ser realizados em observância ao estabelecido neste contrato, os quais serão fiscalizados e acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde, ou agente público por esta designado.

PARAGRAFO ÚNICO: O contratado se compromete a fazer o acompanhamento de presença nas aulas, entregando a lista de presença dos alunos todo mês, a Prefeitura Municipal de Iraí- RS.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

I – Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecida neste contrato;

II – Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- Pelas despesas de deslocamento, estadia e alimentação, oriunda da prestação dos serviços, objeto deste contrato.
- Permissão de inspeção ao local dos serviços, bem como pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informação quando solicitadas.
- Manter o município permanentemente informado sobre o andamento dos trabalhos.
- Recolhimento dos impostos municipais, porventura incidentes da prestação de serviço ora contratada.

#### CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na lei federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

#### CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei Federal nº 8666/93.

Por mutuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou fundamento, sob qualquer alegação ou fundamento.

Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: a rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a Administração, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades.

I – Advertência

II – Multa de 2% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

III – suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos.

IV – declaração de Inidoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente contrato não poderá servir, de forma alguma, de fundamento para a constituição de vínculo trabalhista, entre o município e a Contratada ou que este venha a contratar em seu nome.

Parágrafo Primeiro: O município se reserva o direito de reduzir o período de prestação de serviço de acordo com a conveniência administrativa, sem que caiba qualquer reclamação ou pedido de indenização por parte da contratada.

Parágrafo Segundo: as demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Iraí/RS, com expressa renúncia qualquer outro, por mais privilegio que se apresente.

E, por estarem às partes desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas em 04 (quatro) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Iraí/RS, 03 de maio de 2018.

**ANTONIO VILSON BERNARDI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**BALLEN COMERCIO DE EQUIPAMENTO DE FITNESS LTDA**  
**JOVANI LUIS BALLEEN**

De acordo nesta data: Clóvis J. Magnabosco Filho

– Assessoria Jurídica